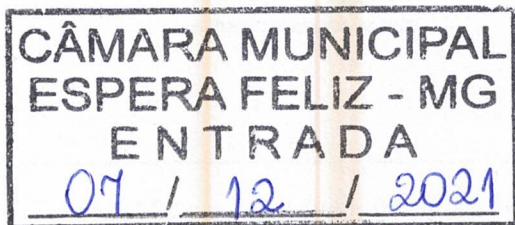


**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº 47 / 2021

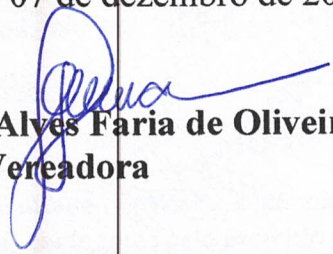
**“DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
QUE ESPECIFICA.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Serra do Caparaó de Karate/MG, CNJP 27.678.753/0001-07, com sede na Av/Rua: Parque de Exposições Alexandre Pereira de Souza, na Rua da Mineradora, nº s/n, Bairro – Centro, município de Espera Feliz/MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.


Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública importante associação constituída por pessoas idôneas, sem renumeração, que presta relevantes serviços ao município de Espera Feliz.

Acompanha o Projeto de Lei toda documentação exigida e necessária a aprovação da proposição, inclusive, atestado de regular funcionamento expedido pelo Executivo Municipal.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAPARÃO DE KARATE/MG

CAPITULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - A **Associação Serra do Caparaó de Karatê/MG**, também designada pela sigla **ASCK**, é uma pessoa jurídica de direito privado, com caráter esportivo, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

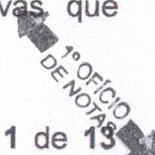
Art. 2º - A ASCK tem sede e foro na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, estando a sua sede localizada no Parque de Exposições Alexandre Pereira de Souza, na Rua da Mineração, s/n, Centro, na cidade Espera Feliz – Minas Gerais, CEP:36830-000.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A ASCK tem como objetivos:

- I – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Difundir e incentivar a pratica do Karate entre seus associados, para que possam participar de todos os eventos promovidos pela respectiva Federação, Confederação e demais eventos organizados pelas associações co-irmãs;
- III - Promover competições em suas dependências, cooperando com as entidades desportivas, cumprindo as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e das nacionais;
- IV - Participar com suas equipes e atletas de competições de Karatê externas ao ASCK;
- V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do Karate na região da Serra do Caparaó;
- V - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Karatê.

VIDE VERSO



Handwritten signature and initials.



Art. 5º - Para a realização de seus fins a ASCK usará dos meios lícitos adequados, em especial:

I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o Karate;

- Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do Karate;

II - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos;

III - Manter Núcleo de Articulação em Ensino Comunitário - NAEC.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASCK não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art. 7º - Para bem atingir suas finalidades, a ASCK reconhece a Federação Mineira de Karate - FMK como a entidade de administração do esporte de Karate no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - A ASCK é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

I - Sócios Fundadores;

II- Sócios Regulares;

III - Sócios Beneméritos;

IV - Sócios Honorários.

§ 1º - São considerados Sócios Fundadores aqueles que tenham comparecido ao ato de Fundação da ASSOCIAÇÃO, assinando a respectiva ata.

§ 2º - São Sócios Regulares os admitidos após o ato de fundação e que efetuem o pagamento da anualidade da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - São Sócios Beneméritos, os que prestaram relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO, de caráter material ou moral, aos quais serão conferidos certificados ou diplomas, correspondentes, após a aprovação pela Diretoria.

§ 4º - São Sócios Honorários, a juízo da Diretoria, a qual conferirá o respectivo diploma, às pessoas que tenham prestado relevantes serviços aos desportos

VIDE VERSO





VI - Apresentar, quando solicitada, a carteira social, bem como o recibo de quitação das anualidades vencidas;

VII - Zelar pelo patrimônio da Associação indenizando-a pelos prejuízos causados;

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição anual para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições anuais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.

§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da anualidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da ASCK.

§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 13 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ASCK:

I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;

II- De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por dois anos consecutivos;

III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 14 - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 15 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

VIDE VERSO





Art. 16 - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação. Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 17 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 18 - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Art. 19 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades assumidas pela ASCK em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A administração da ASCK será realizada pelos seguintes órgãos:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 21 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASCK, constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - A publicidade se dará com a publicação do Edital em jornal de boa circulação na região da Serra do Caparaó, ou com a fixação do mesmo em local de fácil e amplo acesso na sede da ASCK, bem como poderá ser encaminhado mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 23 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará em primeira convocação sobre a ordem do dia com a presença de metade mais um dos sócios.

VIDE VERSO



Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da primeira convocação, uma hora após o horário previsto na primeira convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos;
- II- Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos;
- III - Deliberar sobre as contas da ASCK, que devem ser apresentadas pelo Presidente da ASCK anualmente;
- IV- Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI- Interpretar o presente estatuto;
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII- Deliberar sobre a dissolução da ASCK e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a ASCK;
- XI- Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes à ASCK, fixando as condições de negociação.

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados.

§ 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na primeira convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da ASCK), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer

VIDE VERSO



título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 24, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada 4 (quatro) anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 24, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 26 - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da ASCK ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor-Técnico.

Art. 28 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ASCK;
- III - Elaborar o orçamento anual da ASCK;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à ASCK;

VIDE VERSO



V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ASCK;

VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ASCK;

VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da ASCK pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à ASCK;

X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;

XI - Aprovar a contratação de funcionários para a ASCK;

XII - Instituir Comissões;

XIII - Fixar anualmente a contribuição anual a ser feita pelos sócios da ASCK;

XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ASCK;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ASCK submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ASCK;

XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá semestralmente e sempre que se fizer necessário para deliberações.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

VIDE VERSO



Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente a ASCK perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ASCK;
- III - Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, em nome da ASCK;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas da ASCK;
- V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII - Apresentar as contas da ASCK elaboradas pela Diretoria, sob a supervisão do Tesoureiro, anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 30 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender as atividades de relações públicas da ASCK com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- II - Superintender as atividades de secretaria da ASCK;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender e exercer as atividades da tesouraria da ASCK;
- II - Superintender e exercer os serviços de contabilidade da ASCK;



III - Elaborar a proposta de orçamento anual da ASCK e submetê-la à apreciação da Diretoria;

IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

VII - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Supervisionar as atividades de Karate realizadas pela ASCK;

II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;

III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34 - O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida a reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nas contas da ASCK apresentadas pelo Presidente;

II - Assumir a direção da ASCK em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;

III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da ASCK elaborado pela Diretoria;

IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

VIDE VERSO

[Handwritten signatures]



Art. 37 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 38 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Art. 39 - A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 40 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 41 - Os recursos para a manutenção das atividades da ASCK serão provenientes de:

- I - Contribuições anuais dos sócios e dos vinculados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;

VIDE VERSO



IX- Eventos esportivos e sociais promovidos

X - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ASCK.

Art. 42 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ASCK, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 43 - O superavit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da ASCK, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 44 - Dissolvida a ASCK, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

Art. 45 - A organização manterá "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019).

Art. 46 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASCK.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O símbolo da ASCK é constituído de um círculo negro com os dizeres em branco: ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAPARÃO DE KARATE circundando o círculo, na parte de baixo do círculo as iniciais ASCK, e, ao centro, um desenho de um tigre branco, conforme anexo I.

Art. 48 - Os uniformes da ASCK serão:

I- Para a prática do Karate: kimono de modelo internacional, em cor branca, contendo o símbolo descrito no art. 45 no lado esquerdo na altura do peito, e bandeira do Brasil, pequena, no ombro direito, conforme anexo II;

VIDE VERSO

1º OFÍCIO
DE NOTAS

1º OFÍCIO
DE NOTAS



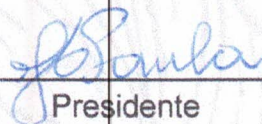
II - Para uso fora da prática do Karate: blusão e calça nas cores preto e branco contendo o símbolo descrito no artigo 45 no lado esquerdo na altura do peito, e bandeira do Brasil, pequena, no ombro esquerdo, conforme anexo III.

Art. 49 - A bandeira da ASCK é constituída de um retângulo na cor branca contendo ao centro o símbolo descrito no art. 45.

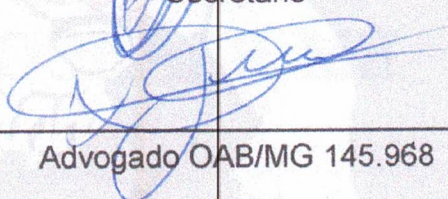
Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 51 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 23 de novembro de 2021 e entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório.

Espera Feliz, 23 de novembro de 2021.


Presidente


Secretário


Advogado OAB/MG 145.968

PROTOCOLO Nº 29771 - Registro nº 699 - Av 8
Livro A18 - Folha 32/44 - Data 26/11/2021
Cotação: Emol R\$ 229,53 - TFJ R\$ 79,53 - Recomp R\$ 13,72 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 322,78 - ISS: R\$ 6,92 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-0 (1),
8101-8 (13)

Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DE REG DE TÍTULOS E DOCS E DE P. JURÍDICAS de Espera Feliz -
MG

SELO DE CONSULTA: DFB83311
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2235.9916.8190.5569

Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial
Emol.: R\$ 243,25 - TFJ: R\$ 79,53
Valor Final: R\$ 322,78 - ISS: R\$ 6,92
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL.: (32) 3746 - 1926

VIDE VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.678.753/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SERRA DO CAPARAO DE KARATE/ MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCK		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IZERIO JOSE MARIA	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SOL II	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9929-7826	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2021** às **08:14:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.678.753/0001-07

Razão Social: ASSOCIACAO SERRA DO CAPARAO DE KATATE MG

Endereço: RUA IZERIO JOSE MARIA 151 / VALE DO SOL II / ESPERA FELIZ / MG /
36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2021 a 19/12/2021

Certificação Número: 2021112002134383718364

Informação obtida em 07/12/2021 14:51:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****SECRETARIA DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2021/0002267**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO SERRA DO CAPARAO DE KARATE/ MG

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.678.753/0001-07

RUA IZERIO JOSE MARIA, Nº 151 , VALE DO SOL II ESPERA FELIZ - MG, CEP 36830-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210002267

Validade 180 dias

Emitida Terça-Feira, 07 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SERRA DO CAPARAO DE KARATE/ MG
CNPJ: 27.678.753/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:43:34 do dia 13/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2022.

Código de controle da certidão: **0497.E7ED.6F6C.8EE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO SERRA DO CAPARAÓ DE KARATE/MG,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA EXECUTIVA.**

Aos 30 dias do mês de março de 2017, às 19:00 horas, no salão do Rotary Club, na cidade de Espera Feliz, estado de Minas Gerais, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir uma associação com a finalidade de promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. Em seguida, as pessoas presentes escolheram o Sr Aquiles de Oliveira, para presidir a reunião e a mim, Maria Joventina Ferreira Bendia para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, o Sr Aquiles, fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da associação; b) aprovação do estatuto; c) eleição dos administradores; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Sr Aquiles, formulou a proposta de constituição da Associação Serra do Caparaó de Karate/MG, sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, que ficará como sede na rua Izério Jose Maria, nº 151, Vale do Sol II, Espera Feliz, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. Em seguida o presidente explanou sobre a necessidade de constituição e eleição da primeira diretoria Executiva da associação, para o biênio 2017/2019. Diante destes fatos foi apresentada chapa única, a qual foi levada a votação, tendo sido eleita por unanimidade dos presente, ficando assim constituída a Diretoria Executiva que terá mandato de 2 (dois) anos, com início em 31/03/2017 à 31/03/2019: Diretoria Executiva - Presidente: Júlio Cesar de Paula, inscrito no CPF: 576.720.247-87, RG: nº 1.096.134, residente no endereço Manoel Vieira de Carvalho, 87, Guaçu, CEP: 29560-000; Vice Presidente Leonardo Lima Simões, inscrito no CPF: 991.348.537-15, REG: 992.579 SSP/ES, residente na Rua Cira Rosa de Assis, nº 570, centro, Espera Feliz; Secretária: Maria Joventina Ferreira Bendia, inscrita no CPF: 111.877.446-97, RG: MG- 18.907.445 SSO/MG, domiciliada na Rua sete de setembro, nº 20, Apt 202, centro, Espera Feliz; Vice secretaria: Claudia Silva Souza Pacheco, inscrita no Cpf: 983.047.046-68, RG: MG 6.553.107 SSP/MG, residente no endereço Rua Henrique Gripp Filho, 101, apt 107, centro, Espera Feliz; Tesoureiro: Fernanda da Silva Pacheco, inscrita no CPF: 107.828.536-50, RG: MG-13.259.428 SSP/MG, domiciliada na Avenida Jaime Toledo, 419, cs 01, centro, Espera Feliz; Vice Tesoureiro: Joselita Oliveira Sabino Lourenço, inscrita no CPF: 104.846.537-33, RG: MG-17.523.948 SSP/MG, residente na Rua



Itelvino Monteiro de Souza, 82, Bairro João do Roque, Espera Feliz. Diretor Técnico: Aquiles de Oliveira, inscrito no CPF: 651.165.426-53, RG: MG-4.873.699, residente na rua Izério Jose Maria, nº 151, Vale do Sol II, Espera Feliz. Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu, Maria Joventina Ferreira Bendia, secretária, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, revisada e assinada pelo Presidente dos trabalhos.

Espera Feliz, 30 de março de 2017

Aquiles de Oliveira

Presidente da Assembléia

Maria Joventina Ferreira Bendia

Secretária da Assembléia

Nome e assinatura dos presentes

Leocádio Lima Simões
Julio Cesar de Paula Fernanda da Silva Pacheco
Alom Yemancio
Cleidiane Real Vilete Magro Katia Teloe L. Souza
João Carlos Vafente de Castro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS				
CNPJ: 00.068.135/0001-99				
RUA ROQUE FERREIRA DE CASTRO, Nº 92 - CENTRO				
Fone: (32) 3746-1926				
Marcus Vinicius Miranda Fontaine -				
PROTOCOLO Nº 27992 REG Nº 699 - LIV 11-A - PAG 44 - AV Nº 2				
Espera Feliz, MG, 02 de maio de 2017				
Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial				
				Total
14	02	3	31	48 14
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JUR				
Selo Número: APY35928				
Codigo: 3428.4221.6432.4947				
Total de atos: 4 / Emol: 110.83 TPJ 37 31 Total: 148 14				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

